

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO Nº 104, DE 29 DE MARÇO DE 2001.

Autoriza a empresa Fuhrmet Energy Brasil Ltda. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica mediante a implantação da central geradora eólica denominada Parque Eólico de Beberibe, localizada na Praia das Fontes, Município de Beberibe, Estado do Ceará.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no inciso XXXI, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nos art. 11 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e o que consta do Processo nº 48500.000982/01-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Fuhrmet Energy Brasil Ltda., com sede à Rua Professor Francisco Gonçalves, nº 1.225, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.006.394/0001-46, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica mediante a implantação da central geradora eólica e as respectivas instalações de transmissão de interesse restrito, denominada Parque Eólico de Beberibe, cuja central será composta por vinte e cinco aerogeradores de 1.000 kW cada, totalizando 25.000 kW de potência instalada, localizada na Praia das Fontes, Município de Beberibe, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela Autorizada destina-se à comercialização na modalidade de produção independente, em conformidade com as condições estabelecidas nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996.

Art. 2º Constituem obrigações da Autorizada:

I - implantar os vinte e cinco aerogeradores da central geradora eólica, conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo os marcos a seguir descritos:

- a) Licença Ambiental de Instalação: até 15 de fevereiro de 2001;
- b) início das obras civis: até 1º de setembro de 2001;
- c) início da montagem eletromecânica: até 1º de outubro de 2001;
- d) Licença Ambiental de Operação: até 1º de janeiro de 2002;
- e) início do comissionamento: até 15 de janeiro de 2002;
- f) início da operação comercial: até 1º de março de 2002.

II - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares de geração e comercialização de energia elétrica, respondendo perante à ANEEL, usuários e terceiros, pelas conseqüências danosas decorrentes da exploração da central geradora eólica;

III - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

(Fl. 2 da Resolução nº , de de 2001).

a) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, nos termos da legislação específica; e

b) dos encargos de uso dos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica, quando devidos, celebrando, em conformidade com a regulamentação específica, os contratos de uso e conexão requeridos.

IV - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

V - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações da central geradora eólica, comunicando à ANEEL qualquer alteração das características de suas unidades geradoras;

VI - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) ou estudo formalmente requerido pelo órgão licenciador ambiental, projetos básico e executivo, registros operativos e de produção de energia elétrica, resultados dos ensaios de comissionamento;

VII - observar e cumprir a legislação ambiental e de recursos hídricos, providenciando as licenças correspondentes;

VIII - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral existente ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente aquelas relativas à produção independente de energia elétrica;

IX - comunicar à ANEEL, em caso de transferência de controle acionário ou alteração da razão social da empresa, para fins de averbação nos registros de autorização;

X - prestar todas as informações relativas ao andamento da obra, facilitar os serviços de fiscalização e comunicar a conclusão da mesma, no prazo de sessenta dias contados da data em que essa efetivamente ocorrer; e

XI - aplicar, anualmente, o montante de, no mínimo, um por cento de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico, nos termos da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência da produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Resolução, a Autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas na legislação e nos regulamentos específicos.

Art. 3º Constituem direitos da Autorizada:

I - acessar livremente, na forma da legislação, o sistema de transmissão e distribuição, mediante o pagamento dos respectivos encargos de uso e de conexão, quando devidos;

(Fl. 3 da Resolução nº , de de 2001).

II - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizado pela ANEEL, a central geradora eólica e respectivas instalações de transmissão de interesse restrito;

III - comercializar a energia elétrica produzida, nos termos da legislação; e

IV - oferecer, em garantia de financiamentos para a realização de obras e serviços, os direitos emergentes desta Autorização, bem assim os bens constituídos pela central geradora, desde que a eventual execução da garantia não comprometerá a continuidade da produção de energia elétrica pela central geradora.

Art. 4º A presente Autorização vigorará pelo prazo de trinta anos, contado da data de publicação desta Resolução, podendo ser prorrogada a pedido da interessada e a critério da ANEEL:

§ 1º A Autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - produção de energia elétrica em desacordo com as prescrições desta Resolução e legislação específica;

II - descumprimento das obrigações decorrentes desta Autorização;

III - transferência a terceiros de quaisquer das unidades geradoras de energia sem prévia autorização da ANEEL;

IV - solicitação da Autorizada; ou

V - desativação da central geradora.

§ 2º Em nenhuma hipótese a revogação da Autorização acarretará, para a ANEEL, qualquer responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

Publicado no D.O. de 30.03.2001, Seção 1, p. 80, v. 139, n. 63 – E.